



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1ºBC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

MINUTA DO EDITAL (RETIFICAÇÃO)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2022
PROCESSO Nº 64106.004416/2022-15**

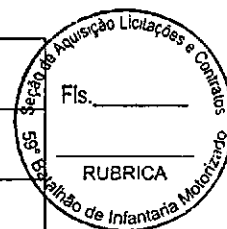
1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A **UNIÃO**, por meio do Ministério da Defesa (MD) – Comando do Exército – Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por intermédio do **59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz)**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.571.854/0001-00**, situado na **Avenida Fernandes Lima-1970, Farol, Maceió - AL, CEP 57052-050**, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, darão início aos procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo

G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Formalização da Demanda
I	Estudos Preliminares
J	Mapa de Risco



1.3. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao 59º BI Mtz, situado no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 11h00min horas e das 13h30min às 15h30min, e às sextas-feiras das 09h00min às 11h00min .

1.3.1. Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento, pelo interessado, dos custos com a reprodução gráfica.

1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico www.59bimtz.eb.mil.br e os interessados poderão, também, pedir informações ao Setor de Credenciamento da Operação Carro-Pipa, por intermédio do telefone: (82) 99335-1939; e e-mail: credenciamento59bimtz@gmail.com

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;
- 2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- 2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);
- 2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- 2.1.5. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);
- 2.1.6. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- 2.1.7. Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);
- 2.1.8. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);
- 2.1.9. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);
- 2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;
- 2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);
- 2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);
- 2.1.13. Decreto nº 10.593, de 24.12.2020 (dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional

de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército ((aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.21. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa;

2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa;

2.1.27. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;

2.1.28. Lei nº 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que altera o § 5º do Art. 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. (dispõe





sobre o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação).

2.1.29. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.30. Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro-Operação Carro-pipa).

2.1.31. Ordem de Serviço nº 3-A.2/EscOpCPipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro-Operação Carro-pipa.

2.1.32. DIEx Nº 515-Tu Ct/SecMon/EROCP7 – CIRCULAR, EB: 64318.010671/2022-10 de 27 de abril de 2022 - reajuste do Índice Multiplicador da Operação Carro-Pipa.

2.1.33. DIEx Nº 110-DivOp/EscOpCPipa/CMNE – CIRCULAR, EB64284.003924/2022-25, de 25 de abril de 2022 – reajuste do Índice Multiplicador da Operação Carro-Pipa.

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no ano de 2023, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, localizados na área do semiárido brasileiro.

3.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

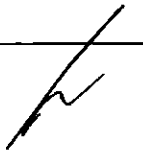
3.3. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

Água Branca, Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Canapi, Carneiros, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Girau do Ponciano, Igaci, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Major Izidoro, Maravilha, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e Traipu.





ORDEM	MUNICÍPIO	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS(MÊS)	Nº DE CARRADAS (ANO)	QUANTIDADE E ESTIMADA DE LOTES	VALOR ESTIMADO ANO (R\$)
01	ÁGUA BRANCA	40	2.496	03	880.742,32
02	ARAPIRACA	15	948	01	169.144,56
03	BATALHA	12	1.320	03	827.304,97
04	BELO MONTE	17	1.428	04	1.118.765,00
05	CACIMBINHAS	49	2.668	07	1.907.431,83
06	CANAPI	60	5.100	12	3.124.551,82
07	CARNEIROS	47	2.280	03	782.397,87
08	CRAÍBAS	31	1.536	03	621.445,10
09	DELMIRO GOUVEIA	10	708	01	117.190,04
10	DOIS RIACHOS	18	1.776	04	937.494,18
11	ESTRELA DE ALAGOAS	42	5.088	13	3.399.443,01
12	GIRAU DO PONCIANO	109	7.296	14	2.779.012,32
13	IGACI	66	5.952	10	2.291.772,52
14	INHAPI	48	2.928	03	364.538,88
15	JACARÉ DOS HOMENS	05	216	01	116.508,23
16	JARAMATAIA	30	1.500	04	1.127.182,43
17	LAGOA DA CANOA	19	1.140	02	372.977,14
18	MAJOR IZIDORO	54	3.828	10	2.678.082,13
19	MARAVILHA	36	2.112	06	1.675.779,71
20	MATA GRANDE	47	4.140	09	2.469.467,49
21	MINADOR DO NEGRÃO	18	1.176	04	901.828,73
22	MONTEIRÓPOLIS	16	744	01	227.702,21
23	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	25	708	02	302.604,74





ORDEM	MUNICÍPIO	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS(MÊS)	Nº DE CARRADAS (ANO)	QUANTIDADE E ESTIMADA DE LOTES	VALOR ESTIMADO/RUBRICA ANO (R\$)
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	29	1.548	02	528.161,16
25	OLIVENÇA	71	3.240	06	1.367.610,68
26	OURO BRANCO	51	2.856	07	1.864.170,00
27	PALESTINA	06	576	01	99.131,76
28	PALMEIRA DOS INDIOS	35	1.224	03	841.676,50
29	PÃO DE AÇÚCAR	55	2.916	05	1.040.062,10
30	PARICONHA	24	2.664	02	536.157,87
31	PIRANHAS	52	2.100	04	893.250,13
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	28	3.408	09	2.286.475,27
33	QUEBRANGULO	19	996	03	643.036,74
34	SANTANA DO IPANEMA	48	2.808	06	1.661.009,14
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	68	4.560	08	2.086.038,33
36	SENADOR RUI PALMEIRA	89	6.156	12	3.280.620,29
37	TRAIPU	100	6.864	07	1.707.468,09
TOTAL	37	1.489	99.024	195	48.028.235,29

3.3.1. Nos municípios acima citados estão previstas as seguintes comunidades contempladas:

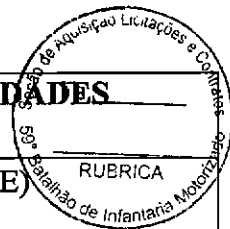
ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
01	ÁGUA BRANCA	01	SERRA DO CAVALO (PRÓX A IGREJA) SERRA DO LUCAS (DE CIMA) BOA VISTA SERRA DAS VIÚVAS I SERRA DOS CORDEIROS II (COQUEIROS) SÍTIO ALTO DA BOA VISTA II (CAMPO CARIOCA) SERRA DAS VIÚVAS II (IGREJA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
01	ÁGUA BRANCA	01	SERRA DOS CORDEIROS I (DE CIMA) SERRA DO LUCAS (DE BAIXO) SERRA DO PREGUIÇOSO (IGREJA) SERRA DO PREGUIÇOSO SÍTIO ALTO DA BOA VISTA III (ZÉ DO GADO) ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO (SALGADINHO) QUEIMADAS SÍTIO OURICURI BOA ESPERANÇA
01	ÁGUA BRANCA	02	SERRA DO MEIO (GRUPO) SÍTIO BATUQUE (BARRIGUDA) SÍTIO BATUQUE (IGREJA ADVENTISTA) SERRA DO MEIO SERRA DO CAVALO (PRÓX ESCOLA) SERRA DO LUCAS II SALINAS ASSENTAMENTO EXU CASA NOVA EXU SÍTIO CARANGONHAS
		03	ASSENTAMENTO TODOS OS SANTOS CANSANÇÃO II TABULEIRO (PISTA) SACO DOS PAMBUS MORRO VERMELHO LAGOA DO FEIJÃO CANSANÇÃO III MANDACARU II LAGOA DO PADRE PENDÊNCIA ANUM FAVELA LAGOA DO CAMINHO
02	ARAPIRACA	01	GRUTA D'ÁGUA II, GRUTA D'ÁGUA I POVOADO RIO DOS BICHOS SÍTIO POÇO DE BAIXO SÍTIO GASPAR VILA APARECIDA (CASA DA FARINHA) VILA APARECIDA (IGREJA) GRUTA D'ÁGUA III OLHO D'ÁGUA BRAUNAS TABOQUINHA III



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
02	ARAPIRACA	01	TABOQUINHA I TABOQUINHA II OITIZEIRO ITAPICURU
03	BATALHA	01	TIMBAUBA II (POSTO DE SAÚDE) TIMBAÚBA TANQUINHO LAGOA DA PEDRA CAPIVARA
		02	PAU FERRO MAMOEIRO BARREIRAS
		03	PILÕES (IGREJA SANTA LUZIA) MANTEIGA CAJÁ DOS NEGROS ALTO DO MEIO
04	BELO MONTE	01	MARIA PRETA TELHA POÇO DO MARCO TAPERA MARIA PRETA I
		02	OLHO D'ÁGUA NOVO
		03	BOA VISTA II AIMORÉ (GRUPO VELHO) BOQUEIRÃO CRAIBEIRA AIMORÉ (COHAB) BOA VISTA I
		04	ASSENTAMENTO JACOBINA PÉ LEVE MONTE SANTOS LAGOA CAMARADA PONTA DA SERRA
05	CACIMBINHAS	01	GUAXINIM GRAVATÁ II SÍTIO CARRASCO GALINHA DOS MAIAS LAGOA DO BOI SÍTIO NOVO
		02	MINADOR DO LUCIO III TIMBAÚBA I SÍTIO JUREMA SÍTIO CAJAZEIRAS II SÍTIO CAJAZEIRAS I GALINHA DO VAQUEIRO TEIXEIRA DE CIMA (DEPOIS DO COLÉGIO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
05	CACIMBINHAS	03	MINADOR DO LUCIO (PRÓX. POSTO DE SAÚDE) CACHOEIRA II MINADOR DO LUCIO II MINADOR DO LUCIO I SÍTIO TIRIRICA
		04	LAGOA DAS VÁRZEAS II SÍTIO TIRIRICA II LAGOA DA PEDRA MORCEGO LAGOA DAS VÁRZEAS (GERALDO BARBOSA) SÍTIO CHOAN TIMBAÚBA II SÍTIO CRUZ DO MEIO
		05	VILA CAÑABA TEIXEIRA DE BAIXO II TEIXEIRA DE BAIXO SERRA DA MANDIOCA LAGOA DA BEZERRA SÍTIO RIACHO DA PALHA
		06	SÍTIO BELA VISTA II MINADORZINHO II MINADORZINHO LAGOA FIM DO MUNDO GRAVATA I SÍTIO FURNAS SÍTIO BELA VISTA SÍTIO CASADO SÍTIO CACHOEIRA SÍTIO PEDRAS ALTAS
06	CANAPI	07	SÍTIO QUATRO BOCAS SÍTIO LUTERO (FAZENDA AMADEU) SÍTIO MANUINO SÍTIO PAU SANTO ASSENTAMENTO SANTA MARIA III ASSENTAMENTO SANTA MARIA II ASSENTAMENTO SANTA MARIA (PEDRÃO)
		01	VIVEIROS (CAMPO DO CHIMBRA) MINA GRANDE LAGES NAVIO LAGOA DA PEDRA IRÃ
		02	LUCINDA II (QUADRA DE TOINHO) LOGRADOURO II SAMAMBAIA II (PRÓX QUADRA) SAMAMBAIA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
06	CANAPI	02	LUCINDA, SÍTIO LOPES I
		03	BIROTAS (BARRAGEM) SÍTIO OLHO D'ÁGUA II BIROTAS SÍTIO OLHO D'ÁGUA I VIVEIROS MULUNGU
		04	CAPÍÁ (POSTO DE SAÚDE) CAPÍÁ (CRECHE) CAPÍÁ (IGREJINHA)
		05	CARIE (PRÓX AO CAMPO) CARIE I (PRÓX. À POLÍCIA R. FEDERAL) CARIE (CRECHE)
		06	FORQUILHA II (CEMITÉRIO) FORQUILHA I
		07	LOGRADOURO (CAMPO) IRAQUE II (PRÓX MERCADO) CAITITU I IRAQUE CAITITU II SANTA CRUZ
		08	SÍTIO LOPES II POÇO DO BOI FUMAÇA CACHOEIRA VELHA
		09	VÁRZEA VERMELHA TOPETE AREAIS BAIXA DO TOCO
		10	RIACHO DO MAURICIO (PEDRO CABOCLO) RIACHO DO MAURICIO II IMPOEIRAS RIACHO DO MAURICIO
		11	CACHOEIRA GRANDE (PRÓX ENTRADA FUMAÇA) MUDUBIM II CACHOEIRA GRANDE (ESCOLA) SERTANIA I (CASA DE FINADO LOURO) MUDUBIM I BEZERRA
		12	CARIÉ DO GAIA II SÍTIO ALBINO SÍTIO ALBINO (PRÓX. ESCOLA CECÍLIA MEIRELES) CARIÉ DO GAIA (PRÓX. ESC FONSECA LINS) ALTO DE NEGRAS CASTANHO (PRÓX. FAZ. CÍCERO)



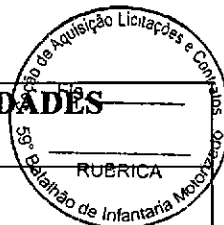
ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
06	CANAPI	12	CAMPO GRANDE (AO LADO DA IGREJA SANTO EXPEDITO) SANTA CRUZ II(MANOEL BARREIRO) SANTA CRUZ (ADÃO) LOGRADOURO
07	CARNEIROS	01	CAVAS DO SALGADINHO MALHADOR IV (PRÓXIMO AO ZÉ ULISSES) ALDEIA II (PRÓXIMO AO FINADO CÍCERO ROI) SÍTIO MALHADOR ALDEIA PANASCO MALHADOR I (ESCOLA) RUMO DA BELEZA I (ESCOLA) PINHÃO MALHADOR II BOA VISTA II RUMO DA BELEZA II BOA VISTA I
		02	SÍTIO CAATINGA VARZEA DA ESTEIRA IV (CABOQUINHA) VARZEA DA ESTEIRA III (FAZENDA CLÓVIS) FURNAS IV (ZÉ DE ULISSES) FURNAS III (SERROTE) ALTO DOS PAULOS BUENOS AIRES VÁRZEA DA ESTEIRA II (POSTO SAÚDE) OLHO D'ÁGUA DA CRUZ II DIVISÃO (ESCOLA) FURNAS I BAIXA DO MEL OLHO D'ÁGUA DA CRUZ I BAIXA DO MEL II VÁRZEA DA ESTEIRA DIVISÃO FURNAS II (SALÃO DE FESTAS)
		03	SÍTIO RUMO DA BELEZA III OLHO D'ÁGUA DA CRUZ IV BELO JARDIM OLHO D'ÁGUA DA CRUZ III SÍTIO SALGADINHO II SÍTIO BOM CONSOLO SÍTIO SERROTE DO TANQUE SÍTIO SUSSUARANA SÍTIO SALGADINHO SÍTIO CARNEIROS LAGOA DO ALGODÃO AGUAZINHA (MÃE DOS MUDOS) ALTO DO JUAZEIRO (GRUPO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
07	CARNEIROS	03	CALANGO VERDE (PRÓX. PROF ROSILENE) SÍTIO BOA ESPERANÇA SÍTIO AGUAZINHA II SÍTIO SERROTE DO TANQUE II
08	CRAÍBAS	01	SÍTIO PAU FERRO DO JUVINO ASSENTAMENTO ARIZONA I SÍTIO JUREMA LAGOA DO ALGODÃO (BAR DO ZÉ) SÍTIO RETIRO ASSENTAMENTO ARIZONA II FAZENDA RIBEIRA LAGOA DAS VACAS SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO SÍTIO PINTADO
		02	SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO II QUEIMADA GRANDE (PRÓXIMO AO ZÉ QUILARO) SÍTIO BONITO ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO SÍTIO POÇO DA PEDRA ASSENTAMENTO MÃE RAINHA LAGOA DA PEDRA SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO MAJOR ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA BELA AURORA ASSENTAMENTO CACHOEIRA ASSENTAMENTO BOM JESUS
		03	AREIA BRANCA (ESCOLA) SÍTIO MANDIN (JUREMA II) SÍTIO SALGADINHO POVOADO RIACHÃO LAGOA NOVA SÍTIO TINGUIM SÍTIO SALGADO ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO
09	DELMIRO GOUVEIA	01	SERRA D'ÁGUA II (PRÓXIMO À BR) GENIVALDO MOURA (MAXIXE) ASSENTAMENTO LAMEIRÃO ACAMPAMENTO JUÁ MOXOTÓ SERRA D'ÁGUA I (BR 423 KM 97) SÍTIO LAGEDINHO ASSENTAMENTO BOA VISTA ASSENTAMENTO MONTE ESCURO SÍTIO TURCO CANAFISTULA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
10	DOIS RIACHOS	01	SÍTIO PEDRA D'ÁGUA LAGOA DOS PAUS PRETOS AROEIRA ALTA PEDRA DA BOTIJA PAI MANÉ I
		02	SÍTIO IMPUEIRA SÍTIO JUREMA MORRO DO IMBÉ II SÍTIO CURRALINHO CACIMBA CERCADA
		03	LAGOA GRANDE SÍTIO FEIJÃO PAI MANÉ (ESCOLA CAP DOMINGO V MELO)
		04	POÇO COBRA LAGOA URTIGA MINADOR MORRO DO IMBÉ I FAZENDA DE BAIXO
11	ESTRELA DE ALAGOAS	01	XEXEU DE BAIXO LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO I POVOADO MATA BURRO
		02	IMPUEIRAS II SÍTIO PÉ DE SERRA IMPUEIRAS
		03	LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO II (CASA DE FARINHA) XEXEU DE CIMA LAGOA DO MATO
		04	LAGOA DA COROA LAGOA DO EXU
		05	SERRA DO BERNADINO III SERRA DO BERNADINO (IGREJA)
		06	SÍTIO PILÕES MATIAS ALTO DA PEDRA JIQUIRI
		07	RENASCENÇA SÍTIO JUREMA LAGOA DA JUNÇA SÍTIO PREGUIÇA
		08	MANDACARU (PRÓX IGREJA) MARIAS PRETA SÍTIO PEDRA VERMELHA
		09	BARRIGUDA (BAR CAATINGUEIRA) SITIO BARRIGUDA (DE CIMA) LAGOINHA DOS TONHEIROS SÍTIO BARRIGUDA (VACA MORTA)



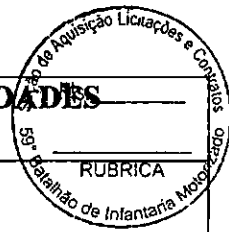
ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
11	ESTRELA DE ALAGOAS	10	SÍTIO LOGRADOURO DAS VASSOURAS SÍTIO LAGOA DANTAS SERRA DO BERNADINO (ESCOLA)
		11	SÍTIO MARCAÇÃO II (APÓS FAZENDA DO RIO) MARCAÇÃO (AO LADO DO BAR) LAGOA DOS PORCOS SÍTIO GAMELEIRA IMPUEIRA DE CIMA I
		12	LAGOA DA SERRA POVOADO LAGEIRO NICÁCIO
		13	LOURÃO POVOADO SANTA CRUZ LAGOA DO SERROTE LAGOA DO CEDRO SÍTIO FURNAS
12	GIRAU DO PONCIANO	01	LAGOA DAS TROVOADAS CAFUNDÓ ALGODÃO I (PRÓXIMO AO CAMPO) ASSENTAMENTO DEUS É FIEL ASSENTAMENTO NOVA PAZ MATA D'ÁGUA (ZÉ SENHORINHA) ALGODÃO (PRÓXIMO A ESCOLA) ASSENTAMENTO 1º DE MAIO
		02	SÍTIO CHARCO TRÊS LAGOAS (PRÓXIMO AO JACIOBÁ) CHÃ DO SALOBRO II (ENCRUZILHADA) SÍTIO ALECRIM I CHÃ DO SALOBRO I CAMPESTRE (FAMÍLIA VIEIRA) SÍTIO LAGOA DO MEL SÍTIO GAMA SÍTIO LAGOA DO MEL II ASSENTAMENTO BOM JESUS
		03	BOQUEIRÃO DE BAIXO BOQUEIRÃO DOS PASTORES II SÍTIO UMBUZEIRO SERRINHA II (ZEZITO) BOQUEIRÃO DOS PASTORES I SERRINHA I (IGREJA) CABEÇAS (GAMELEIRA DOS OLIVEIRAS) SERRINHA (ESTRADA APÓS A ESCOLA) SERRINHA (PRÓX ESCOLA JUVIANA MARIA PINHEIRO)
		04	SÍTIO BOA VISTA (TRAIRA) SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS IV LAGOA DO JUAZEIRO SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS III LAGOA DE DENTRO (PRÓXIMO AO GRUPO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
12	GIRAU DO PONCIANO	04	ASSENTAMENTO SANTA IZABEL (ESTRADA GRANDE) BOA SORTE III (DEPOIS DO ZÉ ALFREDO) BOA SORTE II (DUCA) BOA SORTE I (MENININHO)
		05	BAIXIO DO ARROZ SANTA IZABEL II SALOBRO GRANDE (PRÓXIMO A IGREJA) ASSENTAMENTO SANTA IZABEL MATA D'ÁGUA II (VAVÁ) MATA D'ÁGUA II ASSENTAMENTO ROSELI NUNES BOA VISTA II PARANÁ
		06	SÍTIO MUNLUGÚ SETE CASAS (POSTO DE SAÚDE) SETE CASAS (ESCOLA) SERRINHA I (CASA DE FARINHA) ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA (OITO CASAS) SERRINHA I (OFICINA) SÍTIO CABORGE SETE CASAS (IGREJA)
		07	SÍTIO MALUDA II EMA (VAQUEJADA) BOTEQUIM JABOTICABA CABEÇAS (GAMELEIRA) SÍTIO MALUDA (SANTA EFIGÊNIA) CHÃ DOS BARROS (PRÓXIMO AO GRUPO) AREAIS JABOTICABA (GRUTA DAS CANAS) LAGOA DAS TROVOADAS II
		08	NICOLAU II (ESCOLA) NICOLAU I (CASÉ) JAPÃO III MATA VERMELHA FAZENDA SANTA EFIGÊNIA JAPÃO II (MERCADINHO)
		09	PAU D'ÁGUA (BAR DA NENA) NICOLAU III (SATTLE) PITUBAS II VILA BOIADEIRO SÍTIO BARBOSA (ATRÁS DO POSTO DE SAÚDE) SÍTIO BARRO VERMELHO PAU D'ÁGUA
10	POÇO II (ESCOLA SÃO JOSÉ) ASSENTAMENTO 1º DE DEZEMBRO		



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
12	GIRAU DO PONCIANO	10	SÍTIO JACIOBÁ III (PRÓXIMO A FAZENDA MONTUZEIRO) POÇO II POÇO (PRÓXIMO A CASA DO ODÁLIO) SÍTIO MORORÓ
		11	LAGOA DO BOI (CANUDOS) POÇO DOCE I SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS I SÍTIO DESIDERE (PRÓXIMO A IGREJA) SÍTIO BARBOSA III (SÍTIO ALMA) POÇO DOCE II (BARRAGEM DO JACARÉ)
		12	ALTO DO UMBUZEIRO II SÍTIO RAPADOR SÍTIO BALANÇAS II (EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE) SÍTIO ALTO DO UMBUZEIRO (ESCOLA) SÍTIO BALANÇAS SÍTIO JACIOBÁ I (CASA DE FARINHA) SÍTIO JACIOBÁ II (IGREJA)
		13	SÍTIO SANTA ROSA SÍTIO ALECRIM II (CASA DE FARINHA) SÍTIO ALECRIM III (ORELHÃO) SÍTIO CRAIBA DOS FERRO II (PRÓXIMO A ESCOLA) SÍTIO IMBÉ ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA II (DOZE CASAS) CAFUNDÓ II (MANOEL VENTURA)
13	IGACI	01	SÍTIO SERROTINHO BAIXIO III (EM FRENTE AO ZÉ DE RITA) BAIXIO I CAJAZEIRAS LAGOA DO CAPIM LAGOA COMPRIDA
		02	SÍTIO SERRA DO JACUIPE II POEIRÃO (PRÓXIMO A CASA DE AJON) SÍTIO SERRA DO JACUIPE III SERRA DO JACUIPE (IGREJA) SÍTIO SERRA VERDE (ESCOLA) SÍTIO CALVÁRIO SÍTIO ITAPECURU SÍTIO LAGOA DA CAIÇARA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
13	IGACI	03	SÍTIO CACHOEIRA I SÍTIO LAGOA DO BOI II SÍTIO BOA VISTA SÍTIO LAGOA DA PEDRA SÍTIO LAGOA DO BOI
		04	SÍTIO MATA AMARELA (EM FRENTE AO MERCADINHO DO REGINALDO) SÍTIO PAPAGAIO SÍTIO TATU SÍTIO MATA AMARELA (IGREJA)
		05	SÍTIO CACHOEIRA (PRÓX. CURRAL VELHO) PALANQUETA II (PRÓXIMO A ESCOLA) PALANQUETA I (DECA CRISPIM) SÍTIO PALANQUETA II (PÉ DE UMBU) SÍTIO RIACHO FUNDO II SÍTIO CACHOEIRA III SERRA VERDE I SÍTIO EMBOSCADA SÍTIO LOGRADOURO SÍTIO RIACHO FUNDO LAGOA DA ABÓBORA II SERRA VERDE (MERCADO SÃO LUCAS)
		06	LAGOA DO CALDEIRÃO LAGOA DO CALDEIRÃO II SÍTIO LAGOA QUEIMADA SÍTIO MARIA PRETA SÍTIO LAGOA GRANDE DO SERTÃO SÍTIO LAGOA SECA
		07	SERROTE DA PALANQUETA II BAIXIO II SÍTIO ALTO DA PEDRA SÍTIO LAGOA DA ONÇA SÍTIO LAGOA D'ÁGUA LONTRA I COLÔNIA AGRÍCOLA
		08	SÍTIO MATA AMARELA III SÍTIO LAGOA DO CURRAU (PRÓXIMO AO MERCADINHO DO GUIDO) SÍTIO DIONÍSIO II SÍTIO MATA AMARELA II SÍTIO LAGOA FUNDA
		09	SÍTIO LAGOA DA ABÓBORA SÍTIO DIONÍSIO PAU FERRO (TAMBORI) SÍTIO PÉ DE SERRA II SÍTIO PÉ DE SERRA (IGREJA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
13	IGACI	10	SERROTE DA PALANQUETA I QUIXABEIRA II SÍTIO LOGRADOURO (BARRO VERMELHO II) LAGOA DAS CRAÍBAS BARRO VERMELHO (AO LADO DA IGREJA) NOVA AMÉRICA POVOADO SANTO ANTÔNIO SÍTIO JURUBEBA
14	INHAPI	01	ALDEIA BAIXA DO GALO BAIXA DO MEL ALDEIA BAIXA DO GALO (CESAI) BOA VISTA JUREMA GOVERNÔ VACA BRANCA LAGOA DO ALGODÃO (ESCOLA SÃO VICENTE) ASSENTAMENTO SERROTINHO CURRALINHO AROEIRINHA ASS. FREI DAMIÃO I OLHO D'ÁGUA SECO ASS. FREI DAMIÃO 2 RAFAEL CAPIM
		02	CINCO UMBUZEIRO SERROTE DO PIAUI CANSANÇÃO SÍTIO RIACHO SERROTE (FAMÍLIA CARNEIRO) BAIXA DO GALO PEDRA BRANCA ALDEIA BAIXA FRESCA SACO DOS PAMBUS I SÍTIO PAJEÚ RIACHO DO SERROTE II LAGOA NOVA SERROTE DOS FLOR MELANCIA LEOBINO CAVALO TORTO CABACEIRO CHÃ RETIRO
		03	AGROVILA PIEIDADE CHORADOR PROMISSÃO MARACUJÁ



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
14	INHAPI	03	SÍTIO FELIZARDO MUNDÉ LAGOINHA SERROTE DAS LAJES BATATA BRAÚNA CHORONA GRAVATÁ SÍTIO FURNAS
15	JACARÉ DOS HOMENS	01	LUZ DO DIA QUILOMBOLA POÇÃO TRAVESSÃO LOGRADOURO LAGEIRO SÃO JOSÉ
16	JARAMATAIA	01	CAMPO ALEGRE (BAR DO BENEDITO) CÁGADO CAMPO ALEGRE (IGREJA ASSEMBLÉIA) CAMPO ALEGRE (ESCOLA) CÁGADO III (ESCOLA) POVOADO SÃO JORGE CÁGADO II (CIDO) CAMPO ALEGRE (CAIXA D'ÁGUA)
		02	FAZENDA NOVA III (CASA DO EDSON) FAZENDA NOVA II FAZENDA NOVA I (ESCOLA) CAMPO ALEGRE (IGREJA ADVENTISTA) VILA DO CHAVES (CAMPO ALEGRE) ASSENTAMENTO FÉ EM DEUS ASSENTAMENTO SEM TERRA
		03	POVOADO SÃO PEDRO (INICIO POVOADO) POVOADO IGREJINHA SÃO PEDRO (AO LADO DO DENOCS) POVOADO JANGADA SÃO PEDRO (ESCOLA) SÃO PEDRO II (QUADRA DE FUTEBOL)
		04	ALTAO DE BAIXO ALTAO DO MEIO ALTAO DE CIMA SUSSUARANA RIBEIRA CAMPO ALEGRE (BARBEARIA) ASSENTAMENTO SEM TERRA I (DEPOIS DO PAREDÃO) SERRA DAS MÃOS JAPÃO
17	LAGOA DA CANOA	01	RIACHO FUNDO III RIACHO FUNDO I (ESCOLA) RIACHO FUNDO II (PADRE CÍCERO) SIZILIA CAPIM II (NÓIA COSTUREIRA)



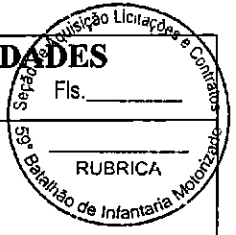
ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
17	LAGOADA CANOA	01	FOLHA MIUDA II BARRO VERMELHO I (PADRE CÍCERO) CAPIM I BARRO VERMELHO II (POSTO DE SAÚDE)
		02	ANTONICA II (CAIXA D'ÁGUA) ANTONICA I BARRO PRETO PINTADA LAGOA GRANDE I LAGOA GRANDE II LAGOA QUEIMADA FOLHA MIUDA I CAVACO CAMPESTRINHO
18	MAJOR IZIDORO	01	SÍTIO PAU FERRO (PRÓX. FAZ. ADEILDO) FAZENDA NOVA SÍTIO CAMPINS MASSAPE SÍTIO LAGOA QUEIMADA PUXINANAN LAGOA DAS EMENDADAS
		02	LAGOA DA JIBÓIA PÉ DE SERRA LAGOA DO CÁGADO
		03	TRAVESSIA I SANTA LUZIA II SANTA LUZIA I TRAVESSIA II (CEMITERIO) TRAVESSIA III (PRÓXIMO AO CLUBE) LAGOA NOVA
		04	LAGOA DO MATO SÃO JOSÉ MUQUEM VELAME RIACHO DO MURICI BARRA DE DOIS RIACHOS
		05	NOVA APARECIDA (IGREJA) POVOADO BEZERRA
		06	LAJEIRO DO CEDRO LAGES RIACHÃO DO ZÉ LUZIA SÍTIO BELA VISTA RIACHÃO DOS ALEXANDRES
		07	FAZENDINHA (PRÓX. A CAIXA D'ÁGUA) POVOADO VELAME II QUILOMBOLAS POÇO DOS OSSOS



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
18	MAJOR IZIDORO	07	LAGOA CERCADA UMBUZEIROS TANQUINHO
		08	LAGOA DA PEDRA CUPIRA (AÇUDE) CURRAU NOVO I CURRAU NOVO CAJARANA ALTO DOS VITORINOS BARRA NOVA CACHOEIRA DO ELIAS
		09	CRUÁ (DONA SANTA) LAGOA DA VACA (PRÓX. ANTIGO GRUPO) SÍTIO ESCUTA BELA AURORA (ESCOLA) MOCÓ LAGOA DA VACA II
		10	CAJÁ (PRÓX. ANTIGO GRUPO) NOVA APARECIDA II SÍTIO CALDEIRÃO (PRÓX. A IGREJA) CACHOEIRA DAS NEVES
19	MARAVILHA	01	POVOADO SÃO CRISTOVÃO II (RUA DA SERRARIA) TIGRE I ASSENTAMENTO SAGRADA FAMÍLIA ASSENTAMENTO VITÓRIA POVOADO SÃO CRISTOVÃO I (ESCOLA)
		02	SÍTIO TOUROS PASSAGEM VELHA FUNIL LAGOA BONITA POÇOS ALEXANDRE GOMES
		03	LAGOA DO CASSIANO CACHOEIRA SILVESTRE TIGRE II (OLAVERO) BOA SORTE SÍTIO BOA VISTA OURICURI II
		04	BOQUEIRÃO OVO DA EMA LAGOA DO TENENTE MORRO BRANCO MARCAÇÃO DE CIMA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CAPIÁ NOVO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
19	MARAVILHA	05	LAGOA DO BOM NOME JOSÉ JOAQUIM PRIMAVERA SÍTIO LAGOA DO ALGODÃO MARCAÇÃO DE BAIXO SÍTIO NOGUEIRA SÍTIO FLAMENGO BOA VISTA DE BAIXO
		06	SÍTIO OURICURI I POVOADO SÃO CRISTOVÃO III (PRÓXIMO CEMITÉRIO) RIACHO DOS PORCOS
20	MATA GRANDE	01	PLACA DO GUILÉ/CAPIM AÇÚ LAGOA DO QUIPA LAGOA DA PEDRA LAGOA DA VACA LOGRADOR MORRO VERMELHO
		02	POVOADO PAU FERRO VELHO SIMIANA BELO HORIZONTE UNIÃO (SERROTE DO GATO)
		03	SERRA DO SOBRADO II SERRA DO SOBRADO I SÍTIO BOQUEIRAO CAMPO NOVO SANTA ROSA
		04	SÃO JOSÉ LAGOA DO COPO OURICURI
		05	CARAIBAS III CARAIBAS II CARAIBAS I-GRUPO SALGADO DO LINO MORCEGO PIRANHAS
		06	RIACHO VERDE SÍTIO PEDRA MIÚDA CAPIM AÇU ESPANHA SÍTIO TINGUI SIMIANA (DO CARLOS) SÍTIO UNIÃO
		07	BOA VISTA SERRA BRANCA CAFUNDÓ LAMARÃO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
20	MATA GRANDE	07	FAVEIRA I PEDRA MIUDA (DOS CABOCLOS) PEDRA MIUDA (DE ALBERTO)
		08	ANGICAL ESCOLA SERRA DO SOBRADO III SITIO CRISPIM XEXEU FAVELA II
		09	SÍTIO CAFUNDÓ CURRAL DE FORA XIQUE-XIQUE SÍTIO JABURU
21	MINADOR DO NEGRÃO	01	RIACHÃO IMPUEIRA DE BAIXO JQUIRI I TRAVESSÃO
		02	TORTA II CACHOEIRINHA SALGADINHO LAGEIRO ALTO TORTA I
		03	MULUNGU III MULUNGU II LOGRADORES DOS TAVARES MULUNGU I PEDRA TALHADA
		04	JQUIRI III TINGUI (GRUPO) TINGUI II (ESCOLA) JQUIRI II
22	MONTEIRÓPOLIS	01	LAGOA DAS OVELHAS (POV. CHITA) SÍTIO GUARIBAS LAGOA DO RANCHO (ESCOLA) SOBRADINHO III (PRÓXIMO A CASA DO GERSON) PILÕES SOBRADINHO II (ENTRADA DOS PILÕES) SABALANGA II LAGOA DO RANCHO II LAGOA DA ARARA III LAGOA DA ARARA II LAGOA DA ARARA I SOBRADINHO SÃO JOAQUIM LAGOA DAS OVELHAS BOLA BARRA DA CANOA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
23	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	01	BELO JARDIM OLHO D'ÁGUA DA CRUZ SERROTE DE BAIXO SÍTIO URUBÁ SAMAMBAIA DESUMANO II BANANEIRA QUIXABA DESUMANO I SERRA LIMPA CRAÍBAS BANANEIRA II SÍTIO ABERTOS
		02	MINADOR II ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA MONTEQUEIRO SÍTIO AREIAS DE BAIXO AGUAZINHA (CASA DO FILHO ZÉ DUDU) BOA VISTA AGUAZINHA SERRARIA BOA FÉ TOCO DA AROEIRA LAJE DOS ABERTOS GARAPA
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	01	GASTONE BELTRÃO GASTONE BELTRÃO III GASTONE BELTRÃO II ASSENTAMENTO MALHADA DA PEDRA (BETÂNIA) SÍTIO REDE DE LUZ (PRÓXIMO A CAPELA) SÍTIO CONSOLO SÍTIO RETIRO AREIAS PAU DO MOCO (CAPELINHA) GORGONIA SÍTIO MUNDO NOVO SÍTIO NOVE TANQUE SÍTIO LETREIRO SÍTIO RETIRO II GASTONE BELTRÃO (CHICO MENDES)
		02	POVOADO DO RIBEIRO LAGOA BONITA RIACHO SECO OURICURIZEIRO OLHO D'ÁGUINHA SÍTIO MORRO VERMELHO II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	02	SÍTIO FEITOSA SÍTIO VERGONHA SÍTIO BOA SORTE SERROTE DO UMBUZEIRO SÍTIO BARRACAS LAGOA DO ALGODÃO SÍTIO LAGOA DA VACA SÍTIO MORRO VERMELHO SÍTIO LAGOA DA CRUZ SÍTIO TRIUNFO
25	OLIVENÇA	01	TAPERA DO PADRE SÃO JOSÉ II SÍTIO LAGOA DE DENTRO POVOADO VILA NOVA SÍTIO POÇO DO TOURO SÍTIO CAJA I SÍTIO POÇO DANTAS SÍTIO GRAMPARÁ SÃO JOSÉ I TAPERA DO PADRE II
		02	SÍTIO LAGOA GRANDE II SÍTIO LAGOA DA ONÇA POVOADO ALTO DA BELA VISTA LAJE DA UMBURANA SÍTIO LAGOA DOS PATOS SÍTIO BENTO LEITE I SÍTIO LAGOA GRANDE CAJA II SÍTIO NOVO SÍTIO BARRO PRETO V
		03	SÍTIO BARRO PRETO III LAGE DOS CANJOS (POVOADO BARRACO) SÍTIO SACO DO TIGRE II SÍTIO GARAPA II LAGE DOS CANJOS II SÍTIO RUMO III SÍTIO SACO DO TIGRE SÍTIO TERRA VERMELHA II SÍTIO GARAPA SÍTIO SERRINHA I TERRA VERMELHA III SÍTIO SERRINHA III SÍTIO RUMO SÍTIO QUIXABA SÍTIO RUMO II SÍTIO BARRO PRETO II SÍTIO RUMO IV



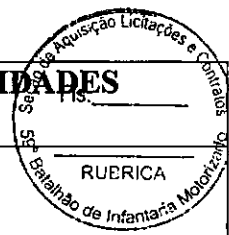
ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
25	OLIVENÇA	04	SÍTIO BOM SUCESSO DO MEIO RIACHO DO MEL SÃO JOSÉ III SÍTIO BENTO LEITE III BOA VISTA III SÍTIO DONA SÍTIO AGUA DOCE SÍTIO TRÊS LAGOAS SÍTIO BOA VISTA II SÍTIO BOA VISTA SÍTIO BENTO LEITE II SÍTIO SERRINHA II BOM SUCESSO III
		05	CACHOEIRA GRANDE CACHOEIRA GRANDE II UMBUZEIRO DA FESTA SÍTIO MUQUEM SÍTIO MOITA DAS FURNAS SÍTIO BAIXA DA LAMA PEDRA DO ALBANO TIMBAÚBA MOITA DA CONCEIÇÃO
		06	SÍTIO PATOS SÍTIO BARRO PRETO SÍTIO BOM SUCESSO DE CIMA SÍTIO URTIGA SÍTIO PÉ DO MORRO SÍTIO TERRA VERMELHA SÍTIO LAGOA DA PEDRA SÍTIO MELANCIA GARROTE I SÍTIO BOA VISTA DOS DIONÍSIOS SÍTIO BARREIROS (PRÓXIMO A IGREJINHA) BARREIROS (PRÓXIMO AO PARQUE VAQUEJADA)
26	OURO BRANCO	01	VÁRZEA DO MARINHO VÁRZEA DO MARINHO (CAMPO DE FUTEBOL) VÁRZEA DO MARINHO (PRÓX POSTO DE SAÚDE) VÁRZEA DO MARINHO (DEVÁ) LAGEDO ALTO
		02	SERROTINHO I JOÃO PINTO ASSENTAMENTO BRASÍLIA II SÍTIO CAÇADOR ALTO DO QUIPA SÍTIO DOS MELOS II SÍTIO DOS MELOS I BRASILHINHA II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
26	OURO BRANCO	03	CAPELINHA (PRÓX CAMPO DE FUTEBOL) CAPELINHA (PRÓX CASA DO JAIRO BERTOLDO) ASSENTAMENTO BRASÍLIA BETEL JATOBÁ ANTONIO BEZERRA
		04	SÍTIO LIGEIRO FRADE TINTINO BEM VINDO II BEM VINDO
		05	PILÃO DO GATO III POÇO COMPRIDO JOAQUIM GOMES PEDRA DO CORAÇÃO LAGOA DO FEIJÃO TRAPICHE PILÃO DO GATO (ESCOLA) PILÃO DO GATO I PILÃO DO GATO II (IGREJINHA)
		06	POÇO CATINGUEIRA ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA PAPAGAIO FAUSTINO DOM BOSCO SÍTIO MUQUEM SERROTE DE BAIXO SERROTINHO II LAGOA DO CALDEIRÃO (PRÓX. A PISTA) SERROTINHO BRASILHINHA I
		07	LAGOA CAVADA TANQUE SERROTE GRANDE ESPINHEIRO CAPELINHA RIACHO DAS LAGES MATA ESCURA
27	PALESTINA	01	SANTA FILOMENA (IGREJA CATÓLICA) VILA SANTO ANTÔNIO (ALTO DE SEU ARNALDO) VILA SANTO ANTÔNIO (RUA DA CAIXA D'ÁGUA) VILA SANTO ANTÔNIO (ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MEDEIROS) VILA SANTO ANTÔNIO (PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE) VILA SANTO ANTÔNIO (TORRE)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
28	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	01	POVOADO LAGES DO CALDEIRÃO I SÍTIO MONTE ALTO I SÍTIO BAIXA DA LAMA SÍTIO BOA SORTE SÍTIO BEBEDOURO POVOADO TABACARIAS I SÍTIO CORREIA SÍTIO BOA VISTA DA CAL POVOADO TABACARIAS III POVOADO TABACARIAS II SÍTIO MONTE ALTO II POVOADO LAGES DO CALDEIRÃO II
		02	SÍTIO CABACEIRO SÍTIO CRAIBAS TORTA SÍTIO POÇO DA ONÇA SÍTIO CHORADOR SÍTIO SERRA DAS PIAS SÍTIO CEDRO I SÍTIO BENTO I SÍTIO LAVRAS I SÍTIO CAROÁ SÍTIO CEDRO II SÍTIO BENTO II
		03	SÍTIO LAGOA DO MATO DOS LOPES POVOADO IGREJA DO QUADRADO SÍTIO SERRA DO MURO SÍTIO SERRA BONITA SÍTIO MONTE ALEGRE SÍTIO TATU SÍTIO LAGOA NOVA (MATADOURO DE ZÉ RAFAEL) SÍTIO BAIXA FRIA SÍTIO CAFUNDÓ DE CIMA SÍTIO JIQUIRI SÍTIO MATA VERDE SÍTIO MANDACARU DE CIMA
29	PÃO DE AÇÚCAR	01	SERRA DO TINGUI (CASA DO IRINEU) CAMPO VERDE III LAPA I UNIÃO II SÍTIO MORRO DO CHAPÉU (CISTERNA DE PEDRA) POÇO DO BOM NOME II MORRO DO CHAPÉU (CERCA DE PALMA) LAGOA DO SILVA ASSENTAMENTO BOA SORTE LAGES I BARRO BRANCO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ SÍTIO CONCEIÇÃO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
29	PÃO DE AÇÚCAR	02	ASSENTAMENTO RIACHO GRANDE JOÃO LEITE VENTOSO XEREM LAGOA SECA ASSENTAMENTO EMENDADAS UNIÃO I CAMPO VERDE I SÍTIO BELEZA SÍTIO SANTA TEREZINHA SÍTIO GARRINCHA ALEMAR (PRÓX. A FAZENDA SÃO JORGE)
		03	PEDRA VERMELHA SÍTIO SOARES I SÍTIO SOARES II SÍTIO SOARES III CAMPO NOVO REDONDO UMBUZEIRO DO NOBRE II CARÁ CARÁ UMBUZEIRO DO NOBRE I SÍTIO SETE PEDRAS CAMPO VERDE II
		04	ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA II ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA ASSENTAMENTO SALGADO BOA ESPERANÇA II BOM NOME I BOM NOME II BOA ESPERANÇA I ASSENTAMENTO ALEMAR
		05	OLHO D'ÁGUA DO MATO PILÕES POÇO DO BOM NOME I PIEDADE LAPA II NOVO GOSTO FURNAS I CATU I CATU II AURORA ASSENTAMENTO JAPÃO
30	PARICONHA	01	CARAIBEIRAS DOS TEODÓSIOS POÇO DO CAVALO SÍTIO MOXOTÓ CACHOEIRA SERRA DOS VITORIOS II



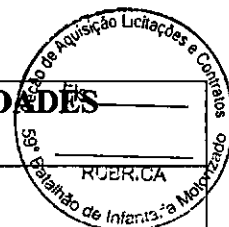
ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
30	PARICONHA	01	CAPIM SERROTE DOS OVOS SERRA DOS VITORIOS I SERRA DA JUREMA I AGULADA POVOADO FIGUEIREDO II POVOADO FIGUEIREDO I CALDEIRÃO DE BAIXO (QUEIMADA) CALDEIRÃO DE CIMA SERRA DA JUREMA II
		02	CORREDORES SERRA DO ENGENHO II ASSENTAMENTO PÉ DE SERRA OURICURI II TABULEIRO ALTO DOS CORREDORES SERRA DO ENGENHO I OURICURI I ARATICUM
31	PIRANHAS	01	POÇO COMPRIDO II PICOS II (ASSENTAMENTO) MARRUA (CACHOEIRINHA) QUEIMADA REDONDA II POÇO DO JUAZEIRO CASCAVEL TANQUINHOS QUEIMADA REDONDA DOIS RIACHOS OLHO D'AGUINHA PICOS POÇO COMPRIDO MARRUA
		02	PASSAGEM DO MEIO III BOA VISTA DOS VENTURAS II BARROCA D'ÁGUA (BOA VISTA) POÇO DA PEDRA (PRÓX A CASA DO JOÃO GUEDES) QUIRIBAS (FAZENDA NOVA) SÍTIO BARRÃO RIACHO DO ADRIANO II POÇO DOCE II BOA VISTA DOS VENTURAS BARROCA D'ÁGUA I POÇO DA PEDRA BARROCA D'ÁGUA II POÇO DOCE (ESCOLA AUDÁLIA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
31	PIRANHAS	03	POÇO VERDE II BOA ESPERANÇA II ALENCAR II PASSAGEM DO MEIO II SÍTIO CACHOEIRINHA SÍTIO ITABAIANA BOA ESPERANÇA SÍTIO LAJES POÇO VERDE SÍTIO RIACHO DO ADRIANO ALENCAR PASSAGEM DO MEIO ANGICO TORTO
		04	ASSENTAMENTO BAIXA DA LEGUA ASSENTAMENTO OURO PRETO CASCAVEL - SITIO ONZE SÍTIO ALTO DO FEIJÃO SÍTIO TANQUE NOVO SÍTIO VOLTA POÇO DOCE III SÍTIO SOBRADINHO SÍTIO OLHO D'AGUINHA II POÇO COMPRIDO III SITIO SONHADOR SÍTIO POÇO DO JUAZEIRO II ASSENTAMENTO PIAU
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	01	ALMEIDA QUANDU I
		02	SÍTIO MOCÓ (ESCOLA MANOEL FEITOSA OLIVEIRA) JACÚ SÍTIO GRAVATAZINHO PINHÕES
		03	VÁRZEA DA JOANA LAGOA BONITA III
		04	LAGOA BONITA II BARRA DA TAPERA PEDRA D'ÁGUA
		05	LAJINHAS SÍTIO MINAÇÃO MOITA DOS PULÇAS
		06	LAGES DOS FRADES GUARI MANUÊ BARRO VERMELHO II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	07	LAGOA BONITA I SÍTIO PATOS (ESCOLA MANOEL F. DA GAMA) PEDRA DA BOLA I
		08	QUANDU II CRAÍBAS
		09	BARRO VERMELHO I BICUDO BARRA LIMPA SÍTIO VIANA ALTO TAMANDUÁ
33	QUEBRAN- GULO	01	ÁGUA BRANCA LAGOA QUEIMADA (ESCOLA) MANIVAS ROMUALDO (ESCOLA) LAGOA QUEIMADA (PRÓX A IGREJA) MANIVAS ROMUALDO (DEPOIS DO CURRAL) SÍTIO PILÕES
		02	SÍTIO BACA CAFUNDÓ IMPOEIRAS (ESCOLA) MERÊNCIO IMPOEIRAS CAFUNDÓ II TAQUARA
		03	POVOADO CAJUEIRO BARRO VERMELHO BARRO VERMELHO II LAGOA QUEIMADA (TRAPIAR) SÍTIO LAGES I ARAÚJO
34	SANTANA DO IPANEMA	01	ÓLEO (AGROVILA) ÓLEO(RUA DE CIMA) ÓLEO (QUADRA DE AREIA) PAU FERRO CARACOL JAQUEIRA
		02	CEDRO DO GUGI III (EM FRENTE A CASA DO PAULO) ARAÇÁ III MUCAMBO (MORCEGO/FAZ. DO ISNALDO BULHÕES) MUCAMBO ARAÇÁ I LAGES DOS BARBOSA II PINHÃOZEIRO CEDRO DO GUGI LAGE DOS BARBOSAS SAMAMBAIA SERRA DA CAMONGA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
34	SANTANA DO IPANEMA	03	REMETEDEIRA (CAMPO DE FUTEBOL) ASSENTAMENTO SEM TERRA POÇO DA AREIA I RIACHÃO PEDRA RICA PEDRA D'ÁGUA REMETEDEIRA
		04	CAMOXINGA DE BAIXO (EM FRENTE AO CICERO SÃO BERNADO) CEDRO DO GUGI (SERRA) CAJUEIRO (ZEZINHO/CHIQUINHO) SERRA DA CAMONGA II POÇO DA AREIA II SERRA AGUDA CAJUEIRO CAMOXINGA DE CIMA CAMONGA I GROTÃO
		05	BAIXINHO DO TAMANDUA (ESCOLA) SERROTE DOS BOIS CARACOL II (JACARÉ) LAJEIRO BONITO SÍTIO SALGADINHO SERROTE DOS BRÁS LAGOA DO JOÃO GOMES CABACEIRAS (SUBINDO ESCOLA MILITÃO DAMASCENO)
		06	SÃO RAIMUNDO (BALANÇAS) SÃO RAIMUNDO (COHAB) SÃO RAIMUNDO I GRAVATÁ VELHO AMARO CABACEIRAS
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	01	LAGOA DAS PEDRAS LAGOA DO ZÉ LUÍS MACENA CACIMBA CERCADA SÍTIO SERRINHA II FAZENDA SÃO JOSÉ GAVIÃO SÍTIO SERRINHA I ALTO DO JUAZEIRO
		02	ÁGUA SALGADA I (PRÓXIMO ESCOLA SANTA ANA) SÍTIO CACIMBA PASSAGEM DO ROQUE ALTO DO ANGICO BOA VISTA DOS PEDRO UMBUZEIRO DOCE (BREJINHO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	03	ASSENTAMENTO NOSSA SRª APARECIDA ESPÍRITO SANTO CROATÁ SÍTIO RECURSO PILÃO DE CIMA SERRA DA ARARA LOGRADOR CACHOEIRINHA CAATINGA BATATAS
		04	MALHADA BONITA SUCUPIRA MEDEIROS I MEDEIROS II CAPIM GROSSO MORRO PRETO FAZENDA NOVA TABULEIRO SÍTIO UMBURANA TINGUI
		05	SÍTIO MUCAMBO LAGOA SECA II SACO BONITO CACIMBA DE BARRO LAGOA SECA SERROTE VERMELHO PITOMBEIRA FLORESTA SERROTE DA PALHA
		06	SÍTIO SOARES PALESTINA FURNAS POÇOS LAJEIRO
		07	SÍTIO BARRIGUDA SÍTIO ALEXANDRINA CALDEIRÃO BOA ESPERANÇA CACHOEIRA PASSAGEM DE CIMA
		08	SÍTIO BANANEIRA ASSENTAMENTO FAZENDA NOVA SÍTIO CRAÚNA DE CIMA SÍTIO VARGEM DO BOI SÍTIO RIACHO DA ONÇA SÍTIO BOA VISTA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	08	SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PADRE SÍTIO PEDRA MIÚDA SÍTIO SONHIM SÍTIO BOQUEIRÃO SÍTIO CACIMBA CERCADA SÍTIO LAGOA DO MATO SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PADRE II
36	SENADOR RUI PALMEIRA	01	SITIO CAVA OURO II VEREDA DAS MOITAS (ESCOLA) SÍTIO ALTO DO COURO SÍTIO RIACHO GRANDE II POVOADO CANDUNDA I SÍTIO CACIMBINHA SÍTIO RIACHO GRANDE I SÍTIO SÃO JOSÉ I SÍTIO LAGOA DO GATO
		02	SÍTIO MALHADINHA II SÍTIO ALDEIA SÍTIO GROTA DO TINGUI SÍTIO LAGE GRANDE II (ESCOLA RICARDO TAVARES) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO III SÍTIO SERROTINHO SÍTIO LAGE GRANDE I SÍTIO LAGOA DAS CRAIBAS SÍTIO MALHADINHA I
		03	SITIO ILHA GRANDE POVOADO CANDUNDA (ESCOLA ÊNIO RICARDO) SÍTIO CABEÇA DO BOI (SALÃO COMUNITÁRIO) SÍTIO VILA CANDUNDA SÍTIO BARRIGUDA I SÍTIO MORORO (PRÓX ESCOLA)
		04	SITIO LAJINHA SITIO CARTUCHO II SÍTIO SÃO JOSÉ II SÍTIO CARTUCHO SÍTIO TANQUES SÍTIO ALTO DA EMA SÍTIO BARRIGUDA II ALTO AREIA SÍTIO LAGEIRO BONITO
		05	SÍTIO QUIRIBAS (CASA DE NÉ) ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO SÍTIO RECANTO II (CASA MURADA) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO I SÍTIO CACIMBA NOVA (ESCOLA E. J. M.) SÍTIO CRAIBAS SÍTIO RECANTO I



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
36	SENADOR RUI PALMEIRA	05	SÍTIO BOA VISTA + POVOADO SÍTIO CAVA OURO SÍTIO GAMELEIRA
		06	SÍTIO SERRARIA SÍTIO SERRA DO OURICURI (CASA DO ZÉ BOTINHA) SÍTIO SERRA DO OURICURI II (ALTO DA SERRA) SÍTIO QUEIMADA GRANDE POVOADO CANDUNDA (PRÓXIMO AO CEMITÉRIO) SÍTIO SERRA DO OURICURI (ESCOLA JOÃO DA SILVA) SÍTIO CABEÇA DO BOI (RAIMUNDO SANFONEIRO)
		07	SÍTIO LAGEIRO DO BARRO SÍTIO QUIRIBAS II TANQUE DA CANOA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE JESUS SÍTIO TRÊS COQUEIROS II (IGREJA)
		08	SÍTIO SERRINHA SÍTIO BARRA DA CANOA SÍTIO TANQUE DO CHÃO SÍTIO MARIA PEREIRA (ESCOLA EDMUNDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA) ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS SÍTIO TINGUI (ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA DE LIMA) SÍTIO TRES COQUEIROS (ESCOLA MAJOR PEDRO AQUINO)
		09	UMBUZEIRO DOCE II UMBUZEIRO DOCE (ESCOLA ENIO RICARDO GOMES) SÍTIO EMA SÍTIO BAIXA DA QUIXABEIRA GROTA DO TINGUI II (PRÓXIMO AO BREJINHO) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO II
		10	SÍTIO LAGEIRO DAS MULHERES SÍTIO LAGEIRO BONITO II (ANTÔNIO DE NETA) SÍTIO ALTO DA FELICIDADE (PRÓX. CABEÇA DO BOI) SÍTIO BOM SOSSEGO POVOADO CANDUNDA II POÇO SALGADO II (ANTÔNIO SEVERO) SÍTIO SERRINHA (ESCOLA MARTINS FERREIRA) SÍTIO LAGOA DO RANCHO SÍTIO POÇO SALGADO
		11	SÍTIO RASPADOR POVOADO CANDUNDA (PRÓXIMO A IGREJA) SÍTIO BOA VISTA II BARRA DA TALHADA II SÍTIO BARRA DA TALHADA (POSTO DE SAUDE)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
36	SENADOR RUI PALMEIRA	12	SITIO CALANGO VERDE SITIO RIBEIRA DO CABAÇO SITIO NOVO SITIO PEDRA DAGUA DOS AQUINOS SITIO BRANQUINHA SITIO BARRO BRANCO SITIO QUEIMADA GRANDE II
37	TRAIPU	01	POVOADO BAIXA DO QUIXABA SÍTIO MACACOS SÍTIO UMBUZEIRO SÍTIO TAPERA SÍTIO BARRA DAS CANOAS SÍTIO ALTAMIRA LAGOA DO MATO LAGOA GRANDE II SITIO TIMBAUBA ASSENTAMENTO MUMBAÇA OLHO D'ÁGUA DO LIMA (PROX A IGREJA) ALTO DO JAPÃO OLHO D'ÁGUA DO LIMA (AO LADO DO GRUPO) SÍTIO BREJO DOS PADRES
		02	SÍTIO OITEIRO DO MEIO (BAR DA JANE) DOIS RIACHOS II SÍTIO DOIS RIACHOS ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO ASSENTAMENTO MARCAÇÃO DA PISTA POVOADO CAPIVARA BOA VISTA SÍTIO PÉ DE SERRA SITIO URUBEBÁ SÍTIO MATIAS SÍTIO TAPERA II SÍTIO CABACEIRO SITIO PEDRA D'ÁGUA III SITIO MANTEGA
		03	SÍTIO BAIXIOS SITIO BARRIGUDA (PROX A ESCOLA) OLHO D'ÁGUA DO CAMPO II OLHO D'ÁGUA DO CAMPO I POVOADO LAGOA GRANDE (AO LADO DA IGREJA) CAMPO ALEGRE ASSENTAMENTO TCHÊ SÍTIO CARRASCO ASSENTAMENTO RIACHÃO PEDRA D'ÁGUA SÍTIO PAU DO CEDRO I (ENTRADA RIACHO JACOBINA) SÍTIO PAU DO CEDRO II SÍTIO BARRIGUDA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
37	TRAIPU	04	SÍTIO AREIAS I POVOADO BOM CARADÁ (PRÓXIMO AO SEM TERRA) POVOADO BOM CARADÁ (PRÓXIMO A ESCOLA) SÍTIO LAGOA DO TABULEIRO SITIO LAGOA DE DENTRO SITIO BOA VISTA II (BATINGA) SANTA CRUZ III POVOADO BONGO SÍTIO LAGOA DOS VEADOS SÍTIO CABEÇOS LAGOA DOS VEADOS II (PRÓXIMO A IGREJA) PINICADA II MATA VERDE II SITIO TINGUI MATA VERDE III
		05	SITIO CARRASCO II (TABULEIRO) SÍTIO BARRO VERMELHO CAJARANA SÍTIO TABULEIRO (TUTÚ DO NIÉ) SÍTIO BOA VISTA III (ESTRADA DO LAJEIRO) SÍTIO BARRACAS II SÍTIO BREJO VÉIO SÍTIO LAJEIRO POVOADO PIRANHAS III (ESCOLA) POVOADO PIRANHAS I POVOADO PIRANHAS II(COHAB) SÍTIO CABEÇOS III (MARIA DO SANTOS) SÍTIO BOA SORTE BREJO VELHO III SÍTIO BARRACAS III (CASA DO JOÃO) SÍTIO OCO DO PAU FAZENDA IMBURANA
		06	SÍTIO NOVO DE PIRANHAS RIACHO DA JACOBINA (IGREJA) SANTA CRUZ II SITIO BARRACAS I SÍTIO NOVO DE PIRANHAS II RIACHO DA JACOBINA III RIACHO DA JACOBINA I (IGREJA) Riacho da jacobina IV
		07	SÍTIO BOQUEIRÃO OITEIRO DO MEIO IV ASSENTAMENTO DOZE SITIO OLHO D'ÁGUA DO PEDRO PAULO SITIO BAIXIOS IV-BREJO VEIO SITIO BAIXIOS III SITIO BAIXIOS II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
37	TRAIPU	07	SITIO OLHO D'ÁGUA GRANDE SITIO MATHEUS I SITIO CABEÇOS II ASSENTAMENTO ANGICO OITEIRO DO MEIO II BOM CARADÁ III SITIO MULUNGU SITIO AREIAS DE SANTA CRUZ SITIO BELOS SITIO AREIAS III - PINICADA DE BAIXO SITIO MATA VERDE I

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do Decreto que declarou a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública e nas demais hipóteses previstas nas acima mencionadas Portaria Interministerial nº 1, de 25 de junho de 2012, modificada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27 de março de 2015, ambas baixadas pelos Ministérios da Integração Nacional e da Defesa.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão do Ministério da Integração Nacional (MI) / Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

3.7. Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do citado Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.

3.8. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora (OME), da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste (CMNE).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas do direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. O Empresário (Art 966 a 980, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.2. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI (Art. 980-A, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil); e

4.1.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) (Art 18-A e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e Art 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. Se encontre impedido de licitar e contratar com a União (Art 7º, da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidos de contratar com o Exército Brasileiro (Art 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

4.2.3.2. Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do Art 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do Art 12, da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato improbidade administrativa);

4.2.3.5. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);



4.2.3.7. Se enquadre nas vedações previstas no Art 9º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. São vedados, também, participação de:

4.3.1. Agentes Públicos, assim considerados os Agentes Políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os Agentes Administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. Pessoa jurídica de que Agente Político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer a cláusulas uniformes, como previsto Art 54, da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente Constituição Estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

4.3.3. Membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica do 59º BI Mtz, caso esta seja instituída;

4.3.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante do 59º BI Mtz; e

4.3.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo que satisfaça às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata;

4.4.2. Apresentar:

4.4.2.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicação sobre:

4.4.2.1.1. Um nome do município, em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação do serviço;

4.4.2.1.2. A especificação do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, com certificação de sua capacidade volumétrica, aferida em hidrômetro digital, e na falta deste, analógico, pela Comissão Especial de

Credenciamento do 59º BI Mtz e que terá a validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da medição;



4.4.2.1.2.1. No caso de falta de certificação da capacidade do tanque, aferida em hidrômetro digital ou analógico, pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, quando da apresentação do requerimento de credenciamento, o requerente ficará inabilitado para o sorteio do quadrimestre que pleiteia se credenciar;

4.4.2.1.2.2. A nominada equipe realizará a aferição de capacidade do tanque e suas condições, no manancial de Limoeiro de Anadia/AL, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 16h00min; em datas a serem definidas, de acordo com o número de interessados agendados por meio do WhatsApp (82) 99335-1939 ou pelo e-mail: credenciamento59bimtz@gmail.com ;

4.4.2.1.3. A identificação da instituição financeira, contendo o número do banco, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento dos créditos decorrentes da prestação dos serviços;

4.4.2.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada; e

4.4.2.3. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do presente Edital.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do mencionado período para habilitação à participação no sorteio inicial, referente ao 1º quadrimestre dar-se-á em 10 de outubro de 2022.

4.6. O recebimento do referido requerimento, com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h00min, e nas sextas-feiras, das 08h00min às 10h00min, até a data de **10 de outubro de 2022**. Após essa data o recebimento ocorrerá de segundas as quintas-feiras, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h00min, e nas sextas-feiras, das 08h00min às 10h00min, sempre em dia de expediente no 59º BI Mtz.

4.6.1. A documentação física exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser apresentada em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, no seu endereço na Av Fernandes Lima, Nr 1970, Farol, Maceió-AL, CEP.: 57.052-050.



4.6.2. Os que desejarem, será reconhecida a autenticidade das cópias dos documentos na forma do Art 3º, II, da Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018, desde que acompanhada de seu original ou cópia autenticada em cartório.

4.6.3. Os documentos deverão estar legíveis, no sentido de não comprometer o reconhecimento de sua autenticidade por esta OME.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata (primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2023). Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído **no primeiro sorteio**, será indispensável que a entrega dos envelopes que trata do item 4.6.1, ocorra até o dia 10 de outubro de 2022.

4.7.1. Após a data de entrega que trata o item 4.7 (10 Out 22), serão aceitos os envelopes até o 1º (primeiro) dia útil do mês que antecede a realização do sorteio, conforme quadro constante do item 6.3.1, deste edital. Caso esta data não seja dia útil, será considerado o primeiro dia útil posterior ao dia 1º (primeiro).

4.8. O requerimento caberá ser datilografado ou digitalizado (em computador), impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, no seu endereço acima indicado.

4.8.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- 1 - SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO – OP C PIPA;
- 2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO;
- 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- 4 - NOME DO INTERESSADO;
- 5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO;
- 6 - NOME DO MUNICÍPIO, LOTE(S)/ROTA(S) EM
RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA
CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS;
- 7 - PLACA DO VEÍCULO
- 8- TELEFONE(S) E E-MAIL PARA CONTATO.

4.9. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu



representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada em cartório ou documentação original e sua cópia, para que esta OME reconheça a sua autenticidade, na forma do Art 3º, II, da Lei nº 13.726/2018, de 08/10/18, adiante indicada:

5.1.1. Pessoa Física:

5.1.1.1. Cédula de identidade;

5.1.1.2. Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do Art 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no Art 7º, § 1º, inciso III, c/c o Art 146, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no Art 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964; e

5.1.2. Pessoa Jurídica

5.1.2.1. Cédula de Identidade do Titular do(a) interessado(a) ou do seu representante legal;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), no caso de o(a) interessado(a) se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração, no caso de sociedade, devidamente registrado, e acompanhado de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;



5.1.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente; e

5.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, a qual revogou IN SLTI/MP, de 2008:

5.1.2.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art 4, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver (Art 107, da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.2.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art 112 da Lei nº 5764/1971;

5.1.2.7.7. Ata de fundação;

5.1.2.7.8. Estatuto Social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.2.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.2.7.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.2.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.1.2.7.12. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital; e

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:



5.2.1. Pessoa Física:

5.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.2.1.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.2.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.5. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento; e

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

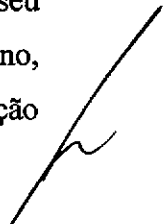
5.2.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

5.2.2.7. Declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição



de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, do Art 7; da Constituição Federal e Art 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993).



5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.3. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa Física:

5.3.1.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

5.3.1.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Alagoas (ANVISA/AL) para transportar água potável, expedida especificamente para cada veículo credenciado;

5.3.1.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

5.3.1.4. Comprovação, por meio de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com seu tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como, que contenha a inscrição de que este esteja Apto a Exercer Atividade Remunerada;

5.3.1.5. Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por estabelecimentos domiciliados no estado de Alagoas e que sejam acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para a realização de Inspeção Técnica Veicular; e

5.3.1.6. Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro digital ou analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz.

5.3.2. Pessoa Jurídica:

5.3.2.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

5.3.2.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Alagoas (ANVISA/AL) para transportar água potável, expedida especificamente para cada veículo credenciado;



5.3.2.3. Alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria, com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como, que contenha a inscrição de que este esteja Apto a Exercer Atividade Remunerada;

5.3.2.6. Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por estabelecimentos domiciliados no estado de Alagoas e que sejam acreditadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para a realização de Inspeção Técnica Veicular;

5.3.2.7. Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro digital ou analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz; e

5.3.2.8. Modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

5.4. Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos, por meio dos quais ocorrerá à prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 (sete mil) litros e no máximo 16.000 (dezesesseis mil) litros de água. Os tanques poderão ter divisões (quebra ondas, chapas metálicas ou de inox), no entanto, a água abastecida em um dos compartimentos, deve passar para os demais compartimentos por estas divisões.

5.4.2. Os referidos veículos contemplados em sorteio passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir de cada sorteio por quadrimestre, para prestação dos serviços que trata este Edital, em datas a serem marcadas por esta OME.

5.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.



5.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.4.3.1.1. A documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriados;

5.4.3.1.2. O alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável;

5.4.3.1.3. Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro digital ou analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz; e

5.4.3.1.4. Atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para a realização de inspeção veicular.

5.4.4. O(A) requerente, deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) as condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para a realização de inspeção veicular.

5.4.4.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido alvará da Vigilância Sanitária e do Atestado de Capacidade Volumétrica.

5.4.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O(A) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento. Neste ato, o habilitado deverá estar cadastrado no SICAF.

5.5.2. Empresas e Autônomos interessados que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficarão isentos de apresentar aquelas certidões que já constarem como válidas no referido sistema.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro - pipa para cada um deles.



6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município e, dentro deste, por lotes e rotas. Os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes Contratos de Credenciamento.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá por meio de sorteios, a princípio eletrônico e, na impossibilidade deste, manual, com periodicidade quadrimestral, a ser realizado por intermédio de audiência pública, com divulgação por meio da imprensa escrita, de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	LOCAL DO SORTEIO
JAN - FEV - MAR- ABR23	08, 09 e 10 NOV22 - às 0800h	A ser definido oportunamente
MAIO - JUN - JUL - AGO23	14, 15 e 16 MAR23 - às 0800h	
SET - OUT - NOV - DEZ23	11, 12 e 13 JUL23 - às 0800h	

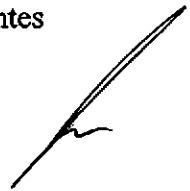
6.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.3. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas à eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

6.3.3.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional;

6.3.3.2. A ocorrência de contratação de suplente, depois de iniciado o quadrimestre, não torna prejudicado (não perderá a prioridade), por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços;

6.3.3.3. O habilitado contemplado para prestação de serviços no quadrimestre não terá prioridade nos demais sorteios, assim como os suplentes convocados antes de iniciado o período; e





6.3.3.4. Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados (lotes desertos), o que se habilitar, independente do município que concorra, não perderá a condição em que se encontra para o próximo sorteio.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que foram contemplados em relação a demandas distribuídas por intermédio de sorteios anteriores.

6.6. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7. Esta Organização Militar Executora (59° BI Mtz) poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores de serviço em relação aos lotes.

6.8. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

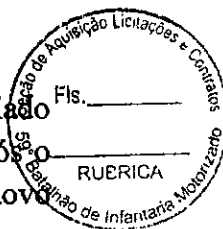
6.9. O credenciado, contratado e que tenha iniciado a prestação do serviço, que descredenciar-se de um município e migrar-se para outro com o mesmo veículo usado na prestação do serviço em nome de terceiro, não será considerado novo credenciado para fins de prioridade na realização do sorteio.

6.10. O credenciado, contratado e que tenha iniciado a prestação do serviço, só poderá migrar para outro município, após a data final do cumprimento do contrato de prestação de serviços.

6.11. O Credenciado, trabalhador autônomo, só poderá credenciar uma única placa de veículo objeto deste edital.

6.12. Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados, será facultado aos credenciados não contemplados de qualquer município concorrer à demanda remanescente.

6.13. O credenciado, que, após a realização do sorteio e tendo sido contemplado dentre os novos credenciados ou suplentes, desistir da prestação dos serviços após o referido sorteio e antes de ser iniciado o quadrimestre, perderá esta condição de novo credenciado para os sorteios e quadrimestres subsequentes deste Edital.



7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

7.1.1. Trata-se de dotação orçamentária prevista para o ano de 2023, tão logo saia à nova Lei Orçamentária, será registrada nos respectivos termos de credenciamento.

7.2. Os referidos recursos apresentam os seguintes indicativos:

- Orçamento Geral da União;
- Recursos da Gestão: 00001;
- Unidade Gestora (UG): 160004;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 174399;
- Natureza da Despesa (ND): 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física); e 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica);
- Plano Interno (PI): DF0000HSOP2; e
- Valor (R\$): 48.028.235,29 (quarenta e oito milhões vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

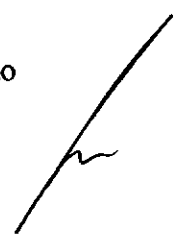
8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por meio do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no Art 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo "B" deste Edital, presentes as disposições do Art 64, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e a União.





8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Contrato de Credenciamento, a União poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O Contrato de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber das cláusulas previstas no Art 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. O Contrato de Credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a) da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente, a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital, deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. Data anterior à prevista para retomada da prestação de serviços pelo originalmente contratado, quando se tratar de afastamento temporário; e

8.6.1.2. Data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído(a), quando se tratar de afastamento definitivo.

8.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, por meio de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no Art 65, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Edital.

9.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art 6, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.



9.3. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.4. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

9.4.1. Todo o processo, desde a coleta da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer do indicado período de horas.

9.4.2. Na impossibilidade de atendimento, nos dias indicados, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora (OME), o(a) Credenciado(a) poderá estender a sua prestação aos sábados.

9.4.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna, preferencialmente, comunitária).

9.4.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do correspondente município.

9.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço (mapa de execução trimestral), a ser acompanhada da correspondente planilha/cronograma de distribuição de água.

9.5.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.

9.5.2. A edição da aludida Ordem de Serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.

9.6. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL.

9.7. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM

9.7.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação;

9.7.2. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até ocorrência da reposição do

correspondente dispositivo de segurança. Devendo o pipeiro entrar em contato com a Seção de Credenciamento para as medidas cabíveis.



9.7.2.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.7.3. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

9.8. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto a Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

9.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993.

9.9.1. O aludido representante anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

9.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.10. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

9.12.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER-Comando de Operações Terrestres, peça constante do Anexo "G" do Edital de Credenciamento.

10.1.1. Os referidos valores são irredutíveis.

10.2. Para se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte (MT).

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79
Situação extraordinária - Monteirópolis	0,86
Situação extraordinária - Água Branca	0,92
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	0,98
Situação extraordinária - Pariconha	0,99
Estrada que exige o uso de trator	1,22

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIABRASIL.

10.5.1. O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

10.6. A prestação dos serviços só estará concluída quando:

10.6.1. O (A) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

10.6.2. A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

10.6.2.1. Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

10.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³), que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 km em estrada 100% com asfalto e 39 km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte (MT) de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ km} \times 40 \text{ viagens} \times IM$$

$$MT = 22.080 \times IM$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao IM de 0,74, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = R\$ 16.339,20$$

10.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.

10.9. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

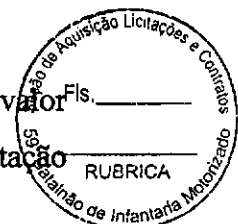
10.10. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.

10.11. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.12. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na Conta Corrente por ele(a) indicados.

10.12.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (modelo 57 - CT-e), (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.12.2. Os aludidos RPA e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do 59º BI Mtz.



10.12.3. Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de prestação de contas junto a esta OME/59º BI Mtz.

10.13. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).

10.15. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

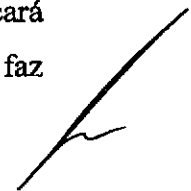
VP = Valor da parcela em atraso.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16.1. Sobre os valores pagos a Pessoa Física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda (IRPF), Imposto Sobre Serviços (ISS), Contribuição Previdenciária Social para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Contribuição para o Serviço Social de Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT); e

10.16.2. Sobre os valores pagos a Pessoa Jurídica, a Credenciante promoverá a retenção do Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.17. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz



jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.19. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.20. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.20.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de Processo Administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993; e

11.1.3. Pagar ao(à) Credenciado(a) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

12.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

12.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

12.1.2.1. Na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;



12.1.3. Realizar, quando do abastecimento do carro-pipa no manancial determinado para captação de água, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Motorista no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela liberação da carrada;



12.1.4. Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

12.1.5. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativos e qualitativos exigidos;

12.1.6. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do Art 65, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.7. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização, a cargo da Credenciante;

12.1.8. Informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como, a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.9. Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.10. Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia”, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

12.1.11. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à pintura e higienização de seu(s) tanque(s);

12.1.11.1. Apresentar o veículo contemplado em sorteio, ou convocado como reserva, em data e local a serem definidos por esta OME, para ser vistoriado.

12.1.12. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços:

12.1.12.1. No caso de o Credenciado ser Pessoa Física (Profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

12.1.12.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) um “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;



12.1.13. Arcar com os custos do combustível e de todas as despesas para prestação dos serviços;

12.1.14. Permitir a realização de auditoria técnica, nos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.15. Manter o Dispositivo de (DM) em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, ao representante do 59º BI Mtz, para adoção das providências devidas;

12.1.16. Apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora-OME, com seu (s) veículo (s) cadastrado (s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

12.1.16.1 alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado- PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele equipamento;

12.1.17. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento (DM), às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;

12.1.18. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

12.1.19. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento:

12.1.19.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação; e

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

12.2.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.2.3. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.4. Pelo ressarcimento do valor do prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.4.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento (DM), ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado; e

12.2.4.2. Pela perda ou extravio do nominado equipamento.



12.2.5. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou terceiros, na execução do Contrato;

12.2.6. Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.7. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.);

12.2.8. Pela devolução, à Coordenação da “Operação Carro-Pipa”, das embalagens vazias de cloro, utilizadas na purificação da água, para posterior descarte de acordo com as normas ambientais.

12.3. São vedadas ao Credenciado as seguintes ações:

12.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

12.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

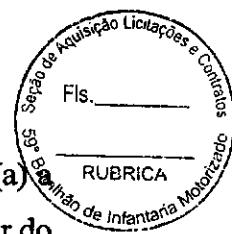
12.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

12.3.5. Substituir o tanque de seu veículo – destinado ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

12.3.6. Desfazer-se da água potável contida no tanque de seu veículo, no caso de a cisterna a ser abastecida não comportar todo o volume transportado. Nesse caso, o credenciado deverá abastecer uma cisterna vizinha, evitando assim o desperdício do recurso hídrico.

12.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor do Contrato, aplicada na forma prevista no Art 86, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na planilha de distribuição de água emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido por meio de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de quaisquer dos deveres estabelecidos neste Edital e no Contrato, sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do Art 87, da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou de parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular Processo Administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.



13.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência desta OME/59° BI Mtz.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.9.1. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, cobrada judicialmente com os devidos acréscimos legais e incumbências judiciais, quando não recolhida no prazo determinado pela notificação.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Nos termos do Art 78, da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do Contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado no início ou no decorrer da prestação do serviço;



14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Art 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.9. A decretação de falência e a instauração de insolvência civil;

14.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como, o falecimento do Credenciado;

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

14.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (Art 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;



14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art 65, da Lei nº 8.666/1993, em especial, para o acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto, por meio de termo aditivo.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão

temporária; e





17.1.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do Art 79, da Lei nº 8.666/1993.

17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.5. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do 59º BI Mtz, situado na Av. Fernandes Lima - 1970, Farol, Maceió - AL, CEP 57052-050.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

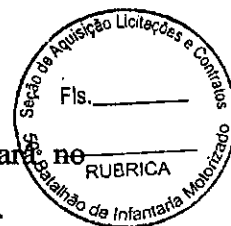
18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

18.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria desta OME/59º BI Mtz, no endereço indicado.

18.1.2. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de esta OME julgar e responder a impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

18.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações desta Organização Militar.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

19.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 59º BI Mtz.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.6. Os usuários, a qualquer momento, poderão denunciar as irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, por intermédio dos telefones: (82) 3202-5908 - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado; (81) 2129-6142 - Comando Militar do Nordeste; e 0800 61 00 21 - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Alagoas.

Maceió - AL, 30 de agosto de 2022.


MARCOS AURELIO DA COSTA LEITE – 1º Ten R1
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento


CESAR MARIANO DE ANDRADE JUNIOR - Maj
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz